

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.

VIGÊNCIA: 19/03/29.

Diretor Presidente da Adapar - OTAMIR CESAR MARTINS.

Presidente da FAEP - ÀGIDE MENEGUETTE.

Curitiba, 20 de março de 2024.

25973/2024

9PORTARIA Nº 094, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Decisão sindicância.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 65, 99, 134, § 1º e 187, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 25 e 26, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso IX, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012,

DECIDE:

Com relação ao Processo de Sindicante instituído pela Portaria ADAPAR nº 065, de 22 de fevereiro de 2024, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11606 de 26 de fevereiro de 2024, destinada a apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolado nº 21.401.427-0.

I – Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do processo, pela falta de objetivo a perseguir, nos moldes do art. 125, inc. IV, “a”, da Lei 20.656, de 03 de agosto de 2021.

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do estado – CGE.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 095, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Tamarana.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidora para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 0492024 – GABINETE, da Prefeitura Municipal de Tamarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a seguinte servidora, conforme abaixo identificado, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Tamarana	Ana Paula Amorim Fico	40557	Secretaria Municipal de Agricultura	21.860.272-0

Art. 2º - A autorização concedida a servidora especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Londrina.

Art. 3º - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º – Fica revogada a Portaria nº 174, 13 de junho de 2019

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Otamir Cesar Martins

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 096, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Mangueirinha.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso

II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidora para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 108/2024, da Prefeitura Municipal de Mangueirinha.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Mangueirinha	Jonas Brandão	192918	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	21.794.470-8
Mangueirinha	Celso Roberto Perlin	21628	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	21.794.470-8

Art. 2º - A autorização concedida aos servidores especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Coronel Vivida.

Art. 3º - Os servidores autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º – Ficam revogadas a Portaria nº 174, 13 de junho de 2019

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Otamir Cesar Martins

Diretor Presidente

26236/2024

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 014/2024/SECID

Súmula: Constitui Grupo de Trabalho Especial e designa pessoal lotado na SECID e PARANACIDADE para composição do Grupo.

O Diretor-Geral da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 022/2023 e o Superintendente do PARANACIDADE, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 15.211/2006 RESOLVE,

Art. 1º Constituir Grupo Especial de Trabalho para realização de estudos da revisão da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

SECID

- I. Roberta Alves Pinto Guimarães, RG nº 78516658;
- II. Glauco Pereira Junior, RG nº 776480;
- III. Marcia de Oliveira de Amorim, RG nº 56673946;
- IV. Miryan Kravchychyn, RG nº 9950567;
- V. Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider, RG nº 6786375;
- VI. Rosana de Fátima Menarin, RG nº 11010628;
- VII. Thiago Cerqueira Leite Moreira, RG nº 66008240;
- VIII. Orlando Bonette, RG nº 71669840;
- IX. Adriana do Rocio de Barros Ribeiro, RG nº 52300576;
- X. Roberta Maria do Sacramento Espindula de Jesus, RG nº 110397348.

PARANACIDADE

- I. Maria Inês Terbeck, RG nº 1147937;
- II. Maristela de Paula Muller, RG nº 4.541.760-3;
- III. Rodolfo Purpur, RG nº 20278498;
- IV. Nayana Frontera Fabro Dias Pedrozo, RG nº 6.957.025-9.

Art. 3º A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional;

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Poderão ser convidados e incluídos outros (as) instituições, organizações e órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo do Grupo de Trabalho, bem como, em caráter temporário,